

## **DECRETO Nº 20.829, de 13 de dezembro de 1983**

Identifica o taxon "Laelia purpurata Lindley variedade purpurata" como a FLOR SÍMBOLO do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, itens I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Nº. 6.255, de 21 de julho de 1983,

DECRETA:

Art. 1º. O taxon "Laelia purpurata Lindley variedade purpurata" é adotado, oficialmente, como a FLOR SÍMBOLO do Estado de Santa Catarina, consoante a seguinte descrição:

Flor ampla, bem projetada, com pedicelo curto, apresentando peças florais vistosas.

Sépalas quase brancas, levemente róseas, pouco carnosas, convexas, atenuadas na parte inferior, com numerosas e finíssimas nervuras, entre si mais ou menos do mesmo comprimento, de forma oblongo-lanceolada, agudas e com as margens enroladas e levemente onduladas, com 8-10cm de comprimento e 1,5 a 2,5 cm de largura; as duas sépalas laterais são pouco falciformes.

Pétalas quase brancas, levemente róseas, pouco membranosas, oblongo-ovóides, com ápice obtuso e margens mais ou menos enroladas, onduladas e crespas, nervuras delgadíssimas e muito ramificadas, com o mesmo comprimento da sépala dorsal, porém duas vezes mais largas, 8 a 10cm de comprimento e 3 a 5cm de largura.

Labelo ereto pouco coriáceo e um pouco mais curto que as sépalas laterais, 7 a 8,5cm de comprimento, 6 a 7 cm de largura, até a sua base completamente livre, de formato longamente ovóide-elíptico, leve e indistintamente trilobado, na sua parte inferior fortemente rígido, ereto ou inclinado e bastante recurvado na ponta; base mais ou menos recortada saindo dela inúmeras nervurazinhas finíssimas e muito ramificadas; face entre os dois lobos muito larga, os dois lobos laterais também largos, semelhantes à forma de uma espiga bem arredondada com margem ondulada e convoluta, envolvendo inteiramente a coluna; lobo frontal levemente projetado para a frente, bem largo, com um leve bordo na ponta rodeada dum margem ondulada e crespas, de cor purpúrea, com venulação atropurpúrea; ápice frontal um pouco mais claro; fauce amarelo-dourada com intensas linhas purpúreas; disco completamente liso e graciosamente estriado.

Coluna ereta, robusta, um pouco comprida em forma de unha e pouco encurvada, triangular, na parte inferior fortemente atenuada, na parte da frente côncava, de cor branco-esverdeada, de 2 a 2,5 cm de comprimento.

Art. 2º. O uso do símbolo em policromia ou monocromia será incentivado e gratuito, mas sob consulta prévia à

Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente -  
FATMA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1983.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Governador do Estado